DECRETO Nº 16.020/24

Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos no ano eleitoral de 2024.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a realização das Eleições Municipais de 2024; o disposto na Lei Federal 9.504/97, nas Leis Complementares Federais 64/90 e 101/00; e a necessidade de se evitar a prática de atos por parte de agentes desta Administração Municipal, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições, as quais poderão culminar em responsabilizações;

DECRETA:

Art. 1º Aos agentes públicos do Município de Divinópolis ficada vedada a prática dos atos descritos neste Decreto, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sem prejuízo do dever quanto à observância de demais preceitos normativos pertinentes.

Parágrafo único: Para os fins deste Decreto, reputa-se agente público quem exerce mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, até a posse dos eleitos, fica vedado:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos cofres públicos municipais em benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Município;

V- distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios custeados pelos cofres públicos municipais, excetuando-se casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.

§ 1º Na hipótese de programas sociais a que se refere o inciso V do *caput,* não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, cabendo ao responsável legal da entidade o dever de informar à Administração Municipal o enquadramento nas vedações de que tratam os §§ 10 e 11 do art. 73 da Lei Federal 9.504/97.

§ 2º Nos casos de Emendas Parlamentares Individuais, conquanto haja previsão pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, do denominado orçamento impositivo, ou seja, a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária; por se tratar de eleições municipais, as indicações de emendas para a transferência de

Documento assinado digitalmente - 84Y-8JE-NEP-YR5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

valores ou bens a organizações da sociedade civil (OSC) comportará a verificação prévia, caso a caso, se a transferência de recursos não afetará a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, podendo resultar em impedimento de ordem técnica.

§ 3º Ficarão excluídas da hipótese de que trata o § 2º as destinações para a continuidade de projetos e/ou programas já em andamento, ou que já tenha ocorrido em 2023.

Art. 3º No primeiro semestre de 2024, fica vedado o empenhamento de despesas com publicidade institucional que exceda a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Art. 4º Nos três meses que antecedem a data da eleição, até a posse dos eleitos, fica vedada:

I - nomear servidor ou demitir sem justa causa, bem como a suprimir ou readaptar vantagens ou dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, salvo em caso de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo previsto no *caput*;

c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

II - fazer pronunciamento em emissoras de rádio e de televisão para divulgar atos da administração, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

III - autorizar veiculação de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral e de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

IV - contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações.

V - comparecimento de qualquer candidato em inaugurações de obras públicas

Art. 5º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Município deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º É vedada, a veiculação, ainda que gratuitamente, de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

§ 2º Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização da municipalidade, que possa resultar na infringência da legislação eleitoral, deverá ser suspensa mediante notificação do órgão responsável pela comunicação do Município.

Art. 6º A realização de solenidades administrativas, inaugurações, congressos e seminários técnicos, feiras, exposições e quaisquer outros eventos está vinculada à observância dos preceitos da Legislação Eleitoral.

Art. 7º Nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem ao final do mandato do Chefe do Executivo, fica vedado:

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 84Y-8JE-NEP-YR5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I - ato que resulte em aumento de despesa com pessoal, inclusive aquele que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato;

II - aprovação, edição ou sanção, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, excetuando a revisão geral;

III - ato para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar em aumento de despesa com pessoal, inclusive aquele que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato.

Art. 8º A partir de 1º de maio de 2024, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do próprio exercício financeiro de 2024 ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem disponibilidade de caixa suficiente para este efeito.

Art. 9º Durante o exercício financeiro de 2024, é vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita destinada a atender insuficiência de caixa.

Art. 10 Sem prejuízo da competência de outros órgãos de controle externo, bem como da Justiça Eleitoral, eventual descumprimento do disposto neste Decreto implicará apuração e responsabilização, sujeitando-se o infrator às seguintes medidas:

I - aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - exoneração imediata, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão e aplicação de penalidade cabível;

III - dispensa imediata da função e aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público investido em função gratificada;

IV - rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa, em caso de contratado por prazo determinado;

V - encerramento automático do termo de compromisso, com fulcro nas disposições acordadas, em caso de estagiário.

Art. 11 O agente público que obtiver ciência a fato que possa caracterizar descumprimento do disposto neste Decreto deverá informar a ocorrência aos órgãos próprios da municipalidade, sob pena de omissão, punível nos termos da legislação pertinente.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Renata Juliana de Oliveira Santos
Controladora-geral Adjunta do Município

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 84Y-8JE-NEP-YR5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/01/2024 às 15:56:21

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 24/01/2024 às 17:16:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Renata Juliana De Oliveira Santos

Assinou em 24/01/2024 às 17:23:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.797.126-**

Eu, Renata Juliana De Oliveira Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 25/01/2024 às 17:31:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 25/01/2024 às 18:13:55 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

84Y **8JE** **NEP** **YR5**